DESPACHO
Lido no expediente da 1ª
Sessão Ordinária do 1º
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 23/04/24
Presidente

APROVADO
Sessão de 07/05/24
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

PROJETO DE LEI N.º 028/2024

Institui a Semana de Orientação Profissional nas escolas públicas e privadas de São José de Mipibu/RN e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana de Orientação Profissional", a ser realizada, anualmente, no mês de novembro, no âmbito das escolas públicas e privadas de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º. As escolas públicas e privadas municipais poderão realizar atividades destinadas à orientação profissional de alunos devidamente matriculados nos anos finais do ensino fundamental, com atenção especial para os alunos do 9º ano do ensino fundamental.

Art. 3º. As atividades a que se refere o art. 2° desta Lei têm por objetivos:

I – informar aos alunos quais profissões se destacam no mercado de trabalho atual, a formação necessária, perfil e requisitos;

II – esclarecer aos alunos as qualificações, habilidades e competências necessárias ao exercício dessas profissões no mercado atual;

III – incentivar os jovens alunos ao conhecimento por novas profissões, carreiras e em quais setores se destacam;

IV – orientar os alunos na escolha de uma profissão, seja ela técnica ou superior.

Art. 4º. As atividades nas escolas públicas e privadas municipais consistirão em palestras com profissionais de diversas áreas, aulas temáticas, debates em grupos, exposições e outras atividades pedagógicas, com a participação de professores das redes pública e privada municipais.

Art. 5º. As atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com demais Secretarias, profissionais convidados, empresas e entidades do Terceiro Setor voltadas à educação.

Art. 6º. Para cumprimento da presente Lei, as atividades serão desenvolvidas de modo que não impliquem ônus ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 23 de abril de 2024.

JOSÉ CLODOALDO BARBOSA
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"

CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa criar orientação aos nossos alunos, da Rede Municipal de São José de Mipibu, dando mais informações a respeito de diversas profissões e do atual mercado de trabalho, bem como acerca das oportunidades que carreira oferta ao profissional formado, seja em nível técnico ou superior.

A "Semana de Orientação Profissional" tem, pois, a finalidade de orientar alunos e reforçar, desde cedo, a escolha por uma profissão. Nesse sentido, considero que as atividades de cunho pedagógico a serem realizadas sobre o assunto nas escolas públicas pública e privada municipais trarão um incentivo para que os alunos continuem seus estudos, a partir do entendimento da importância da qualificação na profissão com a qual se identifique para que tenha um futuro melhor.

Este projeto intenta trazer melhor prestação de serviço em prol dessas pessoas, capacitando nossos alunos e auxiliando-os nas escolhas futuras.

Por estas razões, solicito apoio dos Nobre Pares para aprovação do presente.

São José de Mipibu/RN, 23 de abril de 2024.

JOSÉ CLODOALDO BARBOSA

Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TRABALHO, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei n° 028/2024

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 028/2024 que "Institui a Semana de Orientação Profissional nas escolas públicas e privadas do município de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.", de autoria do vereador José Clodoaldo Barbosa.

A proposição em questão esteve em pauta na 12ª sessão ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania emitiu parecer favorável à aprovação da proposição, após a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico. Procedemos, então, à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 028/2024 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão manifesta-se, **POR MAIORIA**, diante da ausência do Vice-Presidente, Daniel Ferreira Caldas, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 028/2024.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2024.

Silvânia Gomes da Silva
Relatora

Janete Rodrigues de Paiva Campos
Presidente

(AUSENTE)
Daniel Ferreira Caldas
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei n° 028/2024

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 028/2024 que "Institui a Semana de Orientação Profissional nas escolas públicas e privadas do município de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.", de autoria do vereador José Clodoaldo Barbosa.

A proposição em questão esteve em pauta na 12ª sessão ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 028/2024 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 028/2024.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2024.

Kériclis Alves Ribeiro Junior
Relator

Silvania Gomes da Silva
Presidente

Maria Ducineide Rodrigues da Silva
Vice-Presidente